ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
029

PROJETO DE LEI Nº 12 /2025.

Expediente para leitura
Em 11 / 03 / 25
Presidente

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LIVROS E LEGISLAÇÕES DO MUNICÍPIO EM FORMATO BRAILE NAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS DE MANGARATIBA, VISANDO A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, nas bibliotecas municipais de Mangaratiba, exemplares em Braile de livros de interesse público e legislações municipais, de modo a promover a acessibilidade de pessoas com deficiência visual.

§ 1º A seleção de obras literárias em Braile deverá priorizar títulos de interesse educacional, cultural e literário, especialmente aqueles incluídos em programas de incentivo à leitura e de patrimônio cultural local.

§ 2º A disponibilização das legislações municipais em Braile incluirá as leis municipais, regulamentos e outros documentos normativos de caráter relevante para o conhecimento da população.

Art. 2º- O acervo em Braile das bibliotecas municipais será atualizado regularmente, garantindo que novas legislações e títulos sejam disponibilizados conforme a demanda e o interesse dos usuários.

§ 1º A atualização do acervo deverá ocorrer com a aquisição de obras em Braile e a conversão de conteúdos de interesse público em formato acessível, por meio de parcerias com instituições especializadas.

§ 2º Sempre que possível, o município buscará apoio de entidades sem fins lucrativos, instituições acadêmicas e parcerias públicas ou privadas para facilitar a produção de materiais em Braile.

Art. 3º- As bibliotecas municipais de Mangaratiba deverão promover a divulgação do acervo em Braile e de atividades voltadas à inclusão de pessoas com deficiência visual, incluindo ações de incentivo à leitura e oficinas de acessibilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
039

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após sua publicação, detalhando os critérios para a aquisição, atualização e promoção do acervo em Braile, bem como as responsabilidades de cada biblioteca municipal.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de março de 2025.

João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência visual nas bibliotecas públicas de Mangaratiba, por meio da disponibilização de livros e legislações em Braile. Essa medida busca ampliar o acesso à informação, ao conhecimento e à cultura, assegurando o direito à leitura para todos os cidadãos, conforme previsto nas diretrizes de acessibilidade e inclusão social.

Desta forma, acredito que, se aprovado o projeto de lei, será um avanço para garantir o exercício pleno da cidadania, através de ações eficientes do Poder Público.

Mangaratiba, 10 de março de 2025.

João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador